

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Parque da Harmonia nasceu por iniciativa do engenheiro agrônomo Curt Alfredo Guilherme Zimmermann, com o objetivo de que fosse um espaço público voltado à valorização das tradições gaúchas e do meio ambiente. Já na sua inauguração, no dia 4 de setembro de 1982, o Parque contou com danças de inverno, dança dos facões, chula, declamações, fogo de chão e diversas apresentações que expressam a nossa cultura.

Cinco anos mais tarde, já sob a denominação de Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, o local recebeu o primeiro Acampamento Farroupilha. Famílias, amigos, centros de tradições gaúchas, associações e entidades deram início ao que hoje é um dos maiores cultos às tradições da nossa terra. Aos poucos, gaúchos de todas as querências iam se agregando ao Acampamento, que, cada vez mais, crescia em número de piquetes, visitantes, atividades e período de realização.

Hoje, o que nasceu para, durante uma semana, comemorar os feitos da Revolução Farroupilha e manter acesa a chama das nossas tradições reúne gaúchos e gaúchas durante praticamente todo o mês de setembro no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho. São mais de 400 piquetes, *shows* diários, bailes por todos os lados do Parque. Um espaço onde os mais de um milhão de gaúchos e gaúchas que passam por ali todos os anos podem conhecer um pouco mais sobre a cultura do nosso povo, além de apreciar o bom churrasco e a comida campeira preparada da mesma forma e com a mesma receita que nossos ancestrais já utilizavam.

Justamente pensando na qualificação desse importante evento, que é o Acampamento Farroupilha para nós, gaúchos e gaúchas, e desse Parque, que é um dos principais da nossa Cidade, que apresentamos a presente Proposição.

Entendemos o Parque e o Acampamento como espaços públicos, que devem ser valorizados, divulgados e melhorados. Queremos que, durante o Mês Farroupilha, toda a população possa continuar a cultivar as nossas tradições, apreciar o seu chimarrão, assistir a atividades da nossa cultura, ouvir e declamar os poemas gaúchos com toda tranquilidade, segurança e, sobretudo, respeito ao meio ambiente. Queremos que os gaúchos e as gaúchas de todas as querências possam acompanhar de perto todos os detalhes relativos ao Acampamento, todos os atos da sua Comissão Organizadora.

Nesse sentido, a presente Proposição estabelece a obrigatoriedade de a Comissão Especial prestar contas sobre os recursos arrecadados, os gastos realizados, bem como o destino dos recursos que porventura venham a sobrar. Entendemos que esses devem ser investidos em melhorias para o Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, buscando qualificar a sua estrutura, e reinvestidos na organização do próprio Acampamento Farroupilha, no ano subsequente.

Por este Projeto, buscamos também reafirmar o caráter público do Acampamento Farroupilha e do Desfile Cívico de 20 de Setembro. Entendemos que nenhum tipo de cobrança pode ser estabelecido para o acesso e a permanência de gaúchos e gaúchas nesses eventos que valorizam nossa cultura e nossas tradições, incluindo a vedação de cobrança de taxas para estacionamento de veículos em locais públicos.

Por fim, defendemos que a Feira Popular de Artesanato, Artes Plásticas, Culinária Artesanal, Antiguidades e Típicos do Rio Grande do Sul, criada mediante outra Proposição dessa

Casa, seja valorizada, por meio da sua instalação em local apropriado e de fácil acesso ao público. Organizada pelo Sindicato dos Artesãos do Rio Grande do Sul, ela é geradora de renda para famílias que muitas vezes têm no artesanato a sua principal fonte de sustento.

Nesse sentido, rogamos aos nobres edis pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2009.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

PROJETO DE LEI

Altera o art. 3º e inclui arts. 3º-A e 5º-B na Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, e alterações posteriores, inclui parágrafo único no art. 1º da Lei nº 9.728, de 1º de fevereiro de 2005, e altera o art. 5º da Lei 10.428, de 6 de maio de 2008, dispondo sobre a origem e o destino dos recursos arrecadados para a cobertura das despesas relativas ao custeio de eventos a serem desenvolvidos durante a Semana Farroupilha, sobre a localização da Feira Popular de Artesanato, Artes Plásticas, Culinária Artesanal, Antiguidades e Típicos do Rio Grande do Sul e vedando a cobrança de ingresso e de estacionamento em eventos que especifica.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º O orçamento municipal deverá dispor, anualmente, à conta da Secretaria Municipal da Cultura, de recursos específicos para a cobertura das despesas relativas ao custeio de eventos a serem desenvolvidos durante a Semana Farroupilha.

Parágrafo único. Além dos recursos orçamentários previstos no ‘caput’ deste artigo, a Comissão Especial poderá dispor de doações ou outras formas de apoio financeiro de empresas e de entidades não governamentais.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 7.855, de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º-A Dos recursos arrecadados por meio de doações ou outras formas de apoio financeiro de empresas ou de entidades não governamentais relacionados ao Acampamento Farroupilha, a Comissão Especial deverá prestar contas à sociedade, por meio do Diário Oficial do Município – DOPA – e do Portal Transparência Porto Alegre, discriminando sua origem e seu destino, até 30 (trinta) dias após a realização desse Evento.

§ 1º Em havendo recursos não utilizados durante o evento, a Comissão Especial deverá destinar parcela desses para obras de qualificação do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho e de infraestrutura dos eventos dos anos subsequentes.

§ 2º O descumprimento do disposto no 'caput' e no § 1º deste artigo acarretará a perda dos recursos previstos no orçamento municipal para o ano subsequente."

Art. 3º Fica incluído art. 5º-B na Lei nº 7.855, de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 5º-B Fica vedado qualquer tipo de cobrança de ingresso no Desfile Cívico do 20 de Setembro, bem como para o estacionamento em espaços públicos em seu entorno."

Art. 4º Fica incluído parágrafo único no art. 1º da Lei nº 9.728, de 1º de fevereiro de 2005, conforme segue:

"Art. 1º

Parágrafo único. A Feira Popular de Artesanato, Artes Plásticas, Culinária Artesanal, Antiguidades e Típicos do Rio Grande do Sul disporá de espaço privilegiado para a exposição e a comercialização de seus produtos, preferencialmente próximo à entrada principal do Parque." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 10.428, de 6 de maio de 2008, conforme segue:

"Art. 5º Fica vedado qualquer tipo de cobrança para o ingresso ou a permanência no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, bem como para o estacionamento em espaços públicos em seu entorno." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.